

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 287/XI-AR

**Projeto de Lei 190/XIV (BE) – Altera o Decreto-Lei nº 75/2008,
de 22 abril, “Regime de autonomia, administração e gestão dos
estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos
ensinos básico e secundário”**

MARÇO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada:	828 Proc. n.º 02-08
Data:	020 / 03 / 20 N.º 287 / XI



INTRODUÇÃO

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 287/XI-AR – Projeto de Lei 190/XIV (BE) – Altera o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 abril, “Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O projeto de Resolução em apreciação começa por argumentar que “a afirmação da escola pública no regime democrático correu sempre a par da ideia de valorização da autonomia e da gestão democrática dos estabelecimentos escolares. Autonomia e democracia são não só



valores centrais do projeto da escola pública, como são também pilares essenciais da capacidade do sistema educativo público em dar resposta às necessidades de um país que alcançou o propósito civilizacional de garantir doze anos de escolaridade, já na segunda década do século XXI”.

Acrescenta ainda que “este novo desafio torna visíveis os caminhos que ainda falta percorrer ao sistema educativo português, de modo a permitir um ensino de qualidade para todos e todas. Está em curso um plano de promoção do sucesso e vai iniciar-se um outro de combate à retenção. Segundo as instâncias internacionais, Portugal continua a ter níveis elevados de retenção, as quais correspondem a níveis socioeconómicos e culturais que não coincidem com os da escola. A par dos dois planos, estão em vigor o Decreto-Lei 54 de 2018, de educação inclusiva e o Decreto-Lei 55 de 2018, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens e que regulamenta a flexibilidade curricular e a autonomia, que procuram dar resposta à”.

Assim, os princípios que subjazem a presente iniciativa são:

1. “Autonomia das escolas na decisão sobre modelo de direção executiva: as escolas escolhem se pretendem um órgão executivo colegial ou unipessoal (Equipa de Direção ou Diretor)”;
2. “Eleição pelos docentes dos diversos cargos intermédios de coordenação científico-pedagógica e de coordenação de estabelecimentos escolares: valorizando a responsabilização, a confiança e o trabalho colaborativo entre os professores”;
3. “Integrar os coordenadores de estabelecimento na Equipa de Direção”;
4. “Analisar, em sede de Assembleia Geral Constitutiva, da pertinência de manter, alterar ou reverter o agrupamento de escolas e/ou megagrupamentos, dando às escolas a possibilidade de escolher com que querem articular e agrupar, substituindo a decisão tomada por decreto e sem auscultação”;
5. “Maioria clara dos profissionais e alunos da escola pública no conselho geral: defender a autonomia das escolas é confiar na decisão e responsabilidade dos seus intervenientes centrais (professores, trabalhadores não docentes e alunos) na definição das suas escolhas estratégicas e na decisão partilhada com os pais e encarregados de educação, autarquias e instituições locais”;
6. “Reforçar a democracia interna: alargamento do universo de elegibilidade dos membros da equipa da direção/Diretor, limitação a dois mandatos sucessivos, de quatro anos nos cargos



- executivos e responsabilização da tutela para formação obrigatória em gestão e administração escolares dos professores eleitos para cargo de direção;
7. “Definir um regime de autonomia, com critérios claros e as competências a ser atribuídas em matéria de gestão e inovação curricular, normas próprias sobre horários, tempos letivos e não letivos (a partir de uma matriz mínima comum), constituição de turmas, gestão de auxiliares de ação educativa, gestão de técnicos especializados e gestão orçamental;
 8. “Definir responsabilidades claras na gestão das instalações escolares: colocando as decisões de gestão do edificado no âmbito da equipa da direção/Diretor da escola”.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

Grupo Parlamentar do PS: “Os Deputados do Partido Socialista, abstêm-se de emitir parecer à presente iniciativa uma vez que a matéria em apreço não se aplica a Região por força do exercício de competência legislativa própria nessa matéria, nomeadamente do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 junho, que aprovou o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional”.

Grupo Parlamentar do PSD: “Considerando que o projeto de Decreto-Lei em apreço não se aplica à Região, dispondo a R.A.A. de competência legislativa própria nessa matéria, o Grupo Parlamentar do PSD abstém-se de emitir parecer à presente iniciativa”.

Grupo Parlamentar do CDS-PP: “O Grupo Parlamentar do CDS emite parecer de abstenção, atendendo a que a iniciativa legislativa não se aplica nos Açores em virtude da Região ter legislação própria sobre a matéria”.

Representação Parlamentar do PPM: “A Representação Parlamentar do PPM acompanha a posição do Grupo Parlamentar do PS em relação a esta iniciativa”.



CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, dar parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)